LEI Nº 3.576, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

"INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA PERMANENTE 'PIPAS SEM MORTE' DIRECIONADA AOS ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL CICLOS I E II, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha Educativa Permanente 'Pipas Sem Morte' a ser realizada na primeira quinzena dos meses de maio e novembro de cada ano, na rede municipal de ensino, direcionada aos alunos dos Ensinos Fundamental, Ciclos I e II.

Art. 2º – A Campanha de que trata o artigo anterior, dar-se-á pelas orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e a Companhia de Energia Elétrica, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante e o uso indevido do cerol.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 03 de outubro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

PL/JFP/JOÃO BATISTA FEITOSA/117/2011.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:25:08 -02'00'